



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000452/14	10/12/2014 13:30:39	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00197462-5 / OTANIEL JOSE PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 050.612.816-40	
2.3 Endereço: FAZENDA SANTANA "SITIO BELA VISTA", 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: NOVA PONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.160-000
2.8 Telefone(s): (34) 3356-1549		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00197462-5 / OTANIEL JOSE PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 050.612.816-40	
3.3 Endereço: FAZENDA SANTANA "SITIO BELA VISTA", 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: NOVA PONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.160-000
3.8 Telefone(s): (34) 3356-1549		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao dos Porcos		4.2 Área Total (ha): 69,7000	
4.3 Município/Distrito: NOVA PONTE/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.521 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: NOVA PONTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 217.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.837.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado		69,7000
<b>Total</b>		<b>69,7000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		6,9699
Agricultura		62,7301
<b>Total</b>		<b>69,7000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,3342
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				1,7530
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0198	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0198	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0498
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,0498
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	217.736	7.837.602
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	217.694	7.837.764
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Rede energia, tubulação, acesso e casa de bom			0,0498
<b>Total</b>				<b>0,0498</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Madeira branca	1,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa 57,61% e Baixa 42,39%..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I-REFERÊNCIA

Analisar o requerimento, onde o proprietário requer a supressão de vegetação nativa em área comum com área de 0,0198 ha e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente com área de 0,0300 ha nas margens do Córrego do Capão Seco ou Água Ruim para instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer pivô de irrigação.

### II- CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE, com espécies típicas do ecossistema associados de Cerrado localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Araguari.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argiloarenosa com declividade plano ou suave a ondulada variando em torno de 3 a 15°, lavoura, gleba de cerrado remanescente em regeneração.

O imóvel encontra se cadastrado no CAR e a Reserva Legal da propriedade está averbada através da compensação na Fazenda São José, conforme AV 3-14866 CRI de Sacramento com área de 14,8293 ha, do mesmo proprietário conforme R 1-14866.

O proprietário apresentou os cadastros no CAR da matriz sob o numero MG-3145000-943AED27A63B4CC3AEFF8DBD4BC433079 em 10/05/2015 e da reserva legal compensatória sob o numero MG-3156908-9B631D06515E4533B26B912F265B346D em 10/06/2015.

As áreas de APP da propriedade são compostas pela margem do Córrego do Capão Seco ou Água Ruim e uma vereda encontrando se com vegetação nativa em uma área de 05,3342 há e outra área próximo a lavoura com 01,7530 ha que não se encontra preservada.

A propriedade possui uma área remanescente de cerrado em estagio médio de regeneração com 01,5859 ha

A atividade econômica da propriedade é a agricultura.

As espécies vegetais mais comuns nas áreas nativas são: pau terra, capitão chapadinho, macaúba, pororoca e vegetação rasteira e gramíneas, entre outras de ocorrência de cerrado.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de Intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0198 há em área comum e 0,0300 ha em área de preservação permanente.

2. O objetivo é a abertura de um corredor para a instalação de tubulações, rede de energia elétrica, casa de bombas e estrada de acesso num ponto de captação para irrigação de culturas anuais. Este corredor permite a captação de água no Córrego do Capão Seco ou Água Ruim.

3. Processo de outorga conforme portaria N° 01253/2013 datado de 04/06/2013, valida até 04/06/2018 anexo ao processo.

4. Margem do Córrego do Capão Seco ou Água Ruim, Micro bacia do Rio Araguari e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba

5. Coordenadas X=217.694; Y=7.837.764 -SIRGAS 2000 - 23K / Lat. 19°32'05,49", Long. 47°41'22,85".

6. Vegetação de cerrado em estagio médio de regeneração e vegetação rasteira decorrentes de áreas úmidas.

7. Intervenção de baixo impacto.

8. Trata-se de intervenção para instalação de atividade de interesse social.

9. Na vistoria foi constatada que o local escolhido existe um maior acumulo de água, onde a área será menos impactada para a captação de água para abastecer pivô de irrigação que será instalado na propriedade.

10. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é: 57,61% Muito Baixa e 42,39% Baixa, não é área prioritária para a conservação da biodiversidade de acordo com ZEE e não está localizado no entorno de Unidade de Conservação.

11. Foi demarcado no mapa uma área de reserva legal compensatória para a intervenção em questão na proporção de 2X1 com área de 0,0996 há de cerrado em estagio médio de regeneração.

12. Foi estimado um volume de 1,00 metro cúbico proveniente da supressão da intervenção em área comum e área de preservação permanente, visto que a supressão será realizada conforme descritos no mapa em anexo assinado pelo geógrafo Diogo Garcia Dutra Finotti CREA-MG 113535/D.

13. A destinação do material lenhoso será transformado em lenha de uso na propriedade.

14. Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

### IV -CONCLUSÃO:

O proprietário requer a intervenção com supressão de vegetação nativa em regeneração em área comum com 0,0198 ha e 0,0300 ha em área de preservação permanente para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso no ponto de captação, conforme mapas apresentados pelo Geógrafo Diogo Garcia Dutra Finotti CREA-MG 113535/D, por se tratar de atividade de interesse social; intervenção de baixo impacto visto que o local escolhido é a melhor opção tecnicamente e a supressão será menor, conseqüentemente causará menos impacto ambiental.

Como a propriedade possui registro no CAR, reserva legal averbada através da compensação, por não haver impedimento legal e pelas considerações explanadas, sou favorável ao deferimento do requerimento do empreendedor, pela intervenção com supressão de vegetação nativa em área comum e área de preservação permanente com área total de 0,0498 há para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para a instalação de pivô de irrigação.

O rendimento lenhoso total é de 1,0 metro cúbico de lenha nativa que será usado na propriedade.

O prazo sugerido é de 24 meses para finalização das instalações requeridas.

### V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS (inserido em campo específico no SIM)

-Conservação e preservação dos remanescentes nativos das áreas de preservação permanente.

-Preservação e conservação de uma área de 0,0996 hectares que foi demarcada em área limítrofe a Área de Preservação Permanente como reserva legal compensatória da intervenção requerida.

-Manutenção dos aceiros das áreas de preservação permanente e reserva legal.

-Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de solo para evitar danos aos cursos d'água, preservação da estrutura do solo e beneficiar a infiltração de águas das chuvas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOEL BELINOVSKI - MASP:

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 27 de abril de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por OTANIEL JOSÉ PEREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,0198ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0300ha do imóvel rural denominado "Fazenda Capão dos Porcos", localizado no município de Araguari, matrícula nº28.866doCartóriodeRegistro de Imóveis de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total de 69,7085ha destes 14,8293ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total),devidamente compensada na matrícula do imóvel sob o AV-3-14866, estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a instalação de tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso até o ponto de captação outorgado (portaria 01253/2013 com validade até 04/06/2018) para abastecer pivô de irrigação da atividade de culturas anuais, excluindo a oleicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadraram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 1308184/2013, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e possui Outorga de uso de águas devidamente deferida.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 0,0198ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0300ha) são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m)

outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

### III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 0,0198ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0300ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de agosto de 2015.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

## 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de agosto de 2015